

CONTRATO nº 025/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 006/2026.

PROCESSO nº 2674/2026.

PROTOCOLO – CONTRATAÇÃO nº 4316/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Cébio Machado Nascimento**, inscrito RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CONTRATADO: PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO, inscrito no CPF nº 510.482.801-87, RG nº 2598323 SSP/GO e JUCEG nº 112/22, residente e domiciliado na Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, Q. 08, Lts. 49/50, Bairro Jundiá Industrial, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás – CEP: 75.115-010.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo é oriundo do **processo administrativo nº 2674/2026** em decorrência do Edital de **Credenciamento nº 006/2026** e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, encontrando-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro e art. 12, inciso II, alínea “A” e “B da Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro.

II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro, para realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Ouvidor, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital, anexos e deste contrato.

III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de Ouvidor.

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Ouvidor, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

IV – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no **Município de Ouvidor**, correndo por conta do contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. Pela prestação de serviços o Leiloeiro receberá a comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados pelo comprador, a ser paga no ato da arrematação. Não haverá comissão paga pelo comitente em razão da venda dos bens em leilão.

5.3.1. O Município não tem responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo leiloeiro, nem pelos valores despendidos por estes para recebê-la do comprador.

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Ouvidor, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.5. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.6. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.7. O leiloeiro poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.8. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada as hipóteses previstas no Edital.

6.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.10. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A Administração obriga-se a:

7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do leilão no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, em Jornal de Grande Circulação, e do Edital e seus anexos no site oficial do Município de Ouvidor;

7.1.2. Assegurar o livre acesso do contratado e seus prepostos, quando devidamente identificados aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.1.3. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do contratado, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.4. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que serão alienados;

- 7.1.5. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 7.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.1.7. Notificar o contratado por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- 7.1.8. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

- 7.2.2. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital e anexos, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- 7.2.3. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouvidor na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- 7.2.4. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- 7.2.5. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- 7.2.6. Em todos os eventos, o contratado deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 7.2.7. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma: o contratado deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;
- 7.2.8. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 7.2.9. Ressarcir a Administração quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- 7.2.10. Destinar e preparar local para o público do leilão, quando presencial, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Administração;
- 7.2.11. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- 7.2.12. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 7.2.13. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Administração;
- 7.2.14. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos interessados;
- 7.2.15. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.2.16. Não utilizar o nome da Administração, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.2.17. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

- 7.2.18. Não se pronunciar em nome da Administração a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 7.2.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- 7.2.20. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 7.2.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 7.2.22. Eximir a Administração do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;
- 7.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.2.24. O leilheiro deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

VIII - DAS DESPESAS E ENCARGOS:

É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

IX - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá a Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. **João Batista de Almeida Filho**, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) A gestão do contrato será exercida pelo Agente de Contratação, Sr. **Igor Henrique Tristão**, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

X - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021, ou encerrado antecipadamente com o esgotamento do objeto contratado.

XI – DAS SANÇÕES:

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 100% (cem por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

11.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de 100% (cem por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério da Administração;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.4. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

11.5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

11.6. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XII- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIII- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- 13.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- 13.1.3.** Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- 13.1.4.** Será assegurado ao contratado o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato

previstos nos itens desta cláusula.

XIV- DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XV - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato nos meios legais obrigatórios e no site oficial do Município de Ouvidor.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância do Município, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

16.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

16.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

16.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

XVII - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouvidor, 02 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

CONTRATADO:
PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO.
CPF nº 510.482.801-87, RG nº 2598323 SSP/GO e JUCEG nº 112/22.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.